



## C A P Í T U L O 3

# VIOLENCIA OBSTÉTRICA: ADENTRANDO AO CONCEITO, DEBATE E ENFRENTAMENTO

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8192523093>

**Pamela Rayane Xavier do Carmo de Almeida**

Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR)

**Júlia Rocha C. de Q e S. Catolino**

Docente na Faculdades Integradas de Paranaíba (FIPAR)

## INTRODUÇÃO

Discutir acerca da violência na sociedade brasileira é sempre uma temática necessária para que venha com o passar do tempo e com a necessidade que urge devido a suas causas e consequências, a ser uma questão que melhor possa ser conhecida, debatida e enfrentada; priomordialmente no contexto jurídico em que há concretização das leis.

No Brasil os atos de violência são vistos nos meios de comunicação, nas redes sociais, nas escolas, localidades públicas e privadas, no trabalho, na saúde, nas cidades, nos centros rurais, nos bairros e em diversos lares. Isso quer dizer que ouve-se e presencia a violência a todo momento, muitos são violentados de forma direta, outros indiretamente, o fato é que todos brasileiros sofrem pela existência e predominância violenta que há tempos vem causando a estes danos físicos, emocionais, psicológicos e patrimoniais.

Diante disso, urge a necessidade de conhecer, debater e tais situações violentas visando uma sociedade em que segundo a Declaração dos Direitos Humanos (1948) todo e qualquer individuo possa viver sua liberdade e dignidade, sem que sejam prejudicados por abusos sejam eles de qual forem a origem.

Uma das formas de violência que vem atingindo as mulheres brasileira é a obstétrica, ainda nem tanto conhecida e compreendida pelos brasileiros, porém requer atenção, discussão, conhecimento e enfrentamento; a fim de que as mulheres não sejam prejudicadas em seu bem-estar e dignidade no momento de sua reprodução.

Nota-se que ao se trazer conhecimento e compreensão acerca deste tema, as possibilidades de enfrentamento são maiores, vistos que são desafiadores tais situações e requer um trabalho jurídico alicerçado no compromisso, responsabilidade e apoio das legislações.

Considerando a importância de proteger e amparar as mulheres vítimas desta violência, este trabalho tem como finalidade discutir o conceito, os desafios e as perspectivas em torno de um enfrentamento amparado juridicamente.

Para realizar esta discussão nos apropriamos de teorias abordadas em torno desta temática, para que possamos dar sustentabilidade ao nosso dizer, dando clareza e objetividade e contribuindo para conscientizar, informar e enfrentar a violência obstétrica no Brasil.

Outrossim não apenas a violência obstétrica mas também contribuir para que a violência em seu contexto geral seja compreendido, debatido, enfrentado, amenizado. Dizer solucionado pode ser ainda uma utopia mas o caminho a ser traçado são os que passam pela compreensão, pelo debate, pelo enfrentamento.

## **Violência na sociedade brasileira: compreendendo o conceito**

Quando se fala em violência, é necessário que adentramos ao conceito que direcionam suas causas e consequências, fácil não é tal compreensão, isso porque diversas são suas maneiras de causar danos ao indivíduo.

Em conformidade com Paviani (2016, p.8)

O conceito de violência é ambíguo, complexo, implica vários elementos e posições teóricas e variadas maneiras de solução ou eliminação. As formas de violência são tão numerosas, que é difícil elencá-las de modo satisfatório. Diversos profissionais, especialmente na mídia, manifestam-se sobre ela, oferecem alternativas de solução; todavia, a violência surge na sociedade sempre de modo novo e ninguém consegue evitá-la por completo. Nesse panorama, cabe à filosofia, de modo especial à ética, refletir sobre suas origens, a natureza e as consequências morais e materiais.

A violência surge em cada sociedade, diversificando-se sob maneiras que desafiam cotidianamente a sociedade, sua estrutura e o indivíduo. Para Paviani (2016, p.8), esta

[...] pode ser natural ou artificial. No primeiro caso, ninguém está livre da violência, ela é própria de todos os seres humanos. No segundo caso, a violência é geralmente um excesso de força de uns sobre outros. A origem do termo violência, do latim, violentia, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico, a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética.

Diante das diversas maneiras que se apresenta e se sobrepõe na sociedade a violência direta ou indiretamente afeta a vida dos indivíduos. Suas características em sua conceitualização “[...] variam no tempo e no espaço, segundo os padrões culturais de cada grupo ou época, e são ilustradas pelas dificuldades semelhantemente. Essas classificações têm apenas o objetivo de esclarecer o conceito” (PAVIANI, 2016, p.8).

É importante citar as ponderações de Paviani (2016, p.10):

[...] é necessário considerar que o termo violência atualmente está na ordem do dia. Ele frequenta a mídia, está nas ruas e na internet. O senso comum refere-se a ele de modo simplificado e parcial. Mas é preciso examinar as condições de seu uso. A linguagem usada para falar da violência pode estar revestida de pressupostos ideológicos. Além disso, pode cair na armadilha das distinções e perder o sentido global. Quando questionado sob o ponto de vista ético, pode-se distinguir entre a violência possível e a necessária, entre os comportamentos aceitos e não aceitos socialmente; entre a violência legal e aquela que provoca o mal, a humilhação; entre a violência natural e aquela que impõe dor e sofrimento evitáveis.

Manifestando-se de variadas formas, a violência vem se tornando rotineira acompanhando cada sociedade em seu contexto social, aos que são vítimas sofrem a dor, são humilhados. Aos que provocam podem ter o senso comum de ser uma situação natural.

Nas palavras de Oliveira (2016, p.142) a violência na área da saúde é identificada “[...] como violentos aqueles que utilizam meios que limitam a capacidade de defesa do indivíduo ou que se aproveitam de suas limitações para forçar um tratamento não consentido, causando lesões físicas, psíquicas, morais ou até mesmo a morte do paciente”.

Podemos considerar que a violência é uma realidade que desafia, assusta e causa sofrimento e danos nos indivíduos das mais variadas formas, estas formas vão se modificando com a cultura de cada sociedade atingindo crianças, adolescentes, idosos, homens, mulheres.

## **Violência obstétrica: uma discussão necessária**

Uma das vítimas da violência na sociedade brasileira são as mulheres, sabemos que não é atual, isso porque a tempos muitas delas vem sendo maltratadas em seu lar, em diversos locais e instituições e áreas como saúde.

Narvaz e Koller (2006, p.6) citam:

O fenômeno da violência contra as mulheres acarreta sérias e graves consequências não só para o seu pleno e integral desenvolvimento, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, mas também para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Quando uma mulher é violentada consequentemente tem-se o prejuízo em seu desenvolver, ou seja, dificuldades haverá para que esta consiga plena e integralmente exercer seus direitos como cidadão e ainda para que o país se desenvolva socioeconomicamente.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (apud Narvaz e Koller, 2006, p.8), as formas de violência são: violência doméstica ocorrida com os membros do mesmo grupo e que compartilham o mesmo espaço doméstico; violência intrafamiliar refere-se aquela em que no contexto familiar ocorre a falta de cuidado para com o outro, negando seus direitos, prejudicando sua dignidade; violência física ocorre no uso da força que uma pessoa utiliza em relação a outra, causando dores físicas, castigando-a.

Outrossim tem-se ainda a violência obstétrica, que segundo Oliveira e Albuquerque (2018, p.36)

[...] consiste na apropriação do corpo e dos processos reprodutivos da mulher pelos profissionais de saúde, que se exterioriza por meio do tratamento violento, o abuso de medicalização e da patologização dos processos naturais, que acarretam na perda de autonomia da paciente e na capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade de forma negativa.

No ato da reprodução as mulheres estão num momento frágil e vulnerável necessitando ser atendida com respeito e responsabilidade, porém muitas delas sofrem um tratando diferente em que é utilizado a violência no dialogo, ao ser medicada, na patologia. O abuso neste momento é o que chamamos de violência obstétrica.

Oliveira e Albuquerque (2018, p.37) salientam que no caso da violência obstétrica, surge-se “[...] no ambiente hospitalar, exercida precipuamente pelos profissionais da área da saúde que encontram a paciente vulnerável pelo estado gravídico em que se encontra, e estabelecem uma relação de domínio violenta”.

Segundo ainda as ponderações de Oliveira e Albuquerque (2018, p. 37) a violência obstétrica se dá de forma psicológica, com palavras que tentam afetar e diminuir as mulheres e

[...] por meio da violência física, com ações que causem dor (exame de toque para a verificação da dilatação do períneo, quando ocorrida para fins didáticos aos estudantes da área da saúde), até a violência sexual como a episiotomia, conceituada inclusive por alguns estudiosos como mutilação genital feminina, dentre outras formas.

Além de afetar o psicológico das mulheres, a violência obstétrica vai ainda mais profundo, ou seja, afetando o corpo. Nesta mesma linha de pensamento a Cartilha de orientações e apoio para mulheres, 2020, p.5) salienta “[...] é toda ação ou omissão, é qualquer violência, que ocorra no decorrer da gravidez, trabalho de parto e pós-parto, que venha a trazer qualquer dano físico, emocional ou psíquico para a mulher”.

A violência física no contexto obstétrico, no que diz respeito a Cartilha de Orientação e apoio a mulheres (2020, p. 6) se refere:

Ocorre no corpo da mulher, causando danos físicos, marcas externas, danos visíveis: como uso de abuso físico.

Práticas sem consentimentos: engloba o uso da oxitocina na fase de pré-parto sem indicação rigorosa e clara, aumentando o risco de hemorragia pós-parto, bem como o risco de redução de oxigênio para o bebê. Tricotomia (ato da remoção total ou parcial). Tricotomia (ato da remoção total ou parcial de pelos na área genital das mulheres). Ser obrigada a parir horizontalizada, ter liberdade de movimentação restringida durante o parto, amarrar as pernas das mulheres na hora do parto.

Exigir lavagem intestinal, jejum, não poder tomar água ou comer durante o trabalho de parto. Realizar cesariana desnecessária, fazer pressão na barriga da grávida, no momento do parto, para acelerar a saída do bebê.

Além desses danos físicos, as mulheres vítimas da violência obstétrica, segundo a Cartilha de orientação e apoio as mulheres, 2020, p.8) sofrem violência psicológica que se revela no

Comportamento agressivo, caracterizado por palavras danosas que têm a intenção de ridicularizar, humilhar, manipular e/ou ameaçar a gestante, a parturiente e a mulher em situação de abortamento.

Ser xingada ou ser alvo de piadas durante o parto.

Uso de expressões grosseiras que geram dor e sofrimento mental e psicológico para as mulheres, por profissionais de saúde.

As humilhações como xingamentos, ser ridicularizadas, inferiorizadas e tratadas com grosseria fazem com que as mulheres sejam afetadas seu psicologicamente. Quanto a violência moral, esta cartilha (2020, p.8) defende:

Violação dos direitos ao respeito e à dignidade humana das mulheres.

A discriminação a atributos específicos da mulher, atendimento diferenciado em virtude da classe social, identidade étnica, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou cor da pele da gestante, parturiente ou mulher em situação de abortamento.

Ter exames pré-natais negados. Proibição de acompanhante durante trabalho de parto, parto e pós parto (LEI 11.108 de 07/04/2005)

Restrição de informações de qualidade que auxiliem as mulheres a decidir livremente.

Não receber medicamentos para aliviar a dor quando solicitar, ser obrigada à administração de medicamentos para aliviar a dor, ter o atendimento negado ou dificultado no hospital.

Ignorar as demandas da mulher relacionadas ao cuidado e à manutenção de suas necessidades básicas, desde que tais demandas não coloquem em risco a saúde da mulher e da criança.

Transferir a mulher para outra unidade de saúde sem que haja garantia de vaga e tempo hábil de trabalho de parto para chegar ao local sem prejudicar a saúde da mãe e da criança.

A violência obstétrica, em conformidade com a Cartilha de Orientação e Apoio para mulheres, 2020, p.4)

[...] é um fenômeno recorrente na vida das mulheres brasileiras que decidem vivenciar a maternidade. Por se tratar de ações naturalizadas pela sociedade, identificar, denunciar e intervir se torna um grande desafio. A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) acredita na execução de políticas públicas para mulheres que buscam intervir na realidade para transformá-la a partir de uma visão transversal e interseccional, que inclui as questões de gênero, raça, classe, orientação sexual, entre outras.

A maternidade para muitas mulheres é um sonho realizado, elas vivem um momento de euforia que as vezes não as permite realizar denuncias, intervir, identificar quando são violentadas obstetricamente. É necessário que estas tenham uma orientação e apoio quanto a essa realidade para que esta seja transformada numa vivencia mais digna para as mulheres.

A violência obstétrica “[...] é uma violência de gênero, uma violência simbólica, uma violação dos direitos humanos e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres” (CARTILHA DE ORIENTAÇÃO E APOIO PARA MULHERES, 2020, p. 5). Violentar as mulheres em situação de parto também é uma forma de negar seus direitos e sua dignidade.

Os praticantes da violência obstétrica são “[...] Médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, obstetras ou qualquer outro profissional que preste em algum momento esse tipo de assistência pode ser autor da mencionada violência” (LIVRETO, 2023, p.2)

Nas orientações desta Cartilha (2020, p.12) tem-se a

Violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres também é uma violência simbólica.

Corte na vulva/vagina, chamado episiotomia (geralmente é feito sem o esclarecimento nem Sutura desnecessária, chamada “ponto do marido”, que muitas mulheres recebem, causando uma diminuição do diâmetro da vulva/vagina para produzir mais prazer aos homens na penetração, comprometendo a vida sexual da mulher.

Submeter a mulher a exames e procedimentos cujos propósitos sejam pesquisa científica, salvo quando autorizados por Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos e pela própria mulher mediante Sofrer exames de toque desnecessários e por vários profissionais.

As mulheres em trabalho de parto devem passar por um plano parto para prevenir a violência obstétrica, este que nas considerações da Cartilha de orientações e apoio para mulheres (2020, p.13)

[...] É um documento feito pela gestante, onde fica registrado por escrito tudo aquilo que ela deseja da assistência médica e hospitalar, o que a mulher deseja em relação às etapas do trabalho de parto, aos procedimentos médicos antes do parto, durante o parto e aos cuidados com o recém-nascido/o no pós-parto. Permite que a futura mãe opine sobre o que julga ser melhor para seu corpo e para sua/seu bebê.

O plano Parto “[...] é garantido pela legislação brasileira e recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde), deve feito em conjunto com a/o obstetra (ou pré-natalista nas Unidades Básicas de Saúde) e precisa ser assinado por ambos, médica/o e gestante” (CARTILHA DE ORIENTAÇÕES E APOIO A MULHERES, 2020, p.13).

E quais seriam as funções do Plano Parto, a Cartilha (2020, p.14) pondera as seguintes:

Evitar imprevistos de difícil solução.

Facilitar o conhecimento sobre cada momento do seu parto e ajudar a fazer escolhas que se referem ao seu corpo e ao sua/seu bebê.

Deixar as suas preferências bem claras para a equipe que vai te acompanhar.

O plano parto é um recurso que ajuda as mulheres a terem condições dignas no momento do parto, é um dialogo que se estabelece afim de que situações absurdas como a violência obstétrica possam ocorrer.

É importante haver ainda o parto humanizado, que de acordo com o Livreto (2023, p. 3)

O parto humanizado acontece quando a mulher não é submetida a violências, nenhum procedimento é rotineiro, as intervenções acontecem somente quando necessárias e a mulher participa das decisões em parceria com os profissionais que a assistem. A assistência humanizada pode acontecer tanto no parto vaginal, quanto na cirurgia cesariana, seja em casa ou no hospital.

Toda mulher deve ter um parto humanizado, oferecendo-lhe condições de higiene, dialogo, respeito a suas emoções, fragilidade. Deve-se ainda haver uma conversa anterior para planejar o parto, a fim de evitar complicações.

Desse modo, a violência obstétrica atenta e prejudica a saúde da mulher em vários fatores, num momento em que tudo deveria ser formas de apoio, respeito e auxilio para com ela e seu filho. É necessário que o Sistema Único de Saúde esteja atento a estas e tantas outras realidades que afetam a saúde da mulher.

## **Direitos, dignidade e saúde das mulheres alicerçado na legislação**

Vimos anteriormente que a violência obstétrica faz sofrer as mulheres no ato do parto, provocado por profissionais da saúde que privam estas de seus direitos de reproduzirem com bem-estar e dignidade.

Os direitos sociais de todos os indivíduos são iguais perante a lei, e quais seriam esses direitos “[...] art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Friza-se dessa forma a importância de citas o art.5 da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (EC no 45/2004)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de igualdade é essencial para que se possa compreender que ninguém deve se considerar no direito de prejudicar o outro, caso isso ocorra, será punido perante as atribuições penais e jurídicas.

No caso da violência obstétrica, volta-se ao campo da saúde e por assim ser, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

As mulheres devem ter seus direitos concretizados assim como qualquer cidadão, em se tratando da maternidade é lamentável sofrer violência quando deveriam ter plena condições de saúde para o momento do parto, afim de que tanto elas como seu filho tenham condições adequadas de saúde.

Tem-se no Art. 197 da Constituição (BRASIL 1988) a seguinte atribuição

São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A saúde bem como seus serviços e ações devem ser regulamentado, fiscalizado, controlado pelo Poder Público, bem como as pessoas de ordem jurídica ou privado que possam acompanhar com compromisso, ética e responsabilidade.

O Sistema Único de Saúde – SUS é abordado na Constituição Federal (BRASIL, 1988)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (EC no 85/2015)

I–controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II–executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III–ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV–participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V–incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI–fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII–participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII–colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Das atribuições acima podemos perceber que fica o SUS responsável por um serviços e ações na área de saúde que permitem ao seus usuários a terem condições dignas de tratarem de sua saúde das mais variadas formas, propiciando recursos e facilitando os recursos indispensáveis para os pacientes e usuários.

Toda gestante deve saber que possui seus direitos para viverem sua gravidez com saúde, segundo o Livreto (2023, p.3): “[...] pela lei do vínculo à maternidade, a gestante tem o direito de saber, desde o ato da sua inscrição no programa de assistência pré-natal, em qual maternidade realizará o parto e será atendida nos casos de intercorrência. (Lei do vínculo à maternidade – lei nº 11.634/2007.

Outrossim “[...] A lei do direito ao acompanhante, em vigor desde 2005, diz que a gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde. (Lei do direito ao acompanhante – lei nº 11.108/2005”

(LIVRETO, 2023, p.4). Caso queira ou necessite a mulher grávida pode levar alguém para acompanhá-la durante o parto e enquanto permanecer no hospital.

Para prevenir a violência obstétrica, o Livreto (2023, p.4) cita:

Visite a maternidade/hospital antes do parto. É um direito da gestante e com isso ela já se informa sobre as práticas adotadas pela instituição hospitalar.

■ Entregue (protocolo) na maternidade/hospital, com antecedência, seu plano de parto, que é um documento com indicações daquilo que a mulher deseja para o seu parto recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O ideal é que a mulher construa seu plano de parto juntamente com os profissionais de saúde que a atendem porque é uma forma de estabelecer o diálogo sincero e transparente entre as partes envolvidas.

■ Tenha sempre um(a) acompanhante, pois a presença de outra pessoa, sem dúvidas, previne a violência obstétrica. E é um direito garantido pela lei!

O conhecimento auxilia na prática, é o que nos diz a citação acima, isso implica que a mulher deve estar sempre atenta ao que é direito seu, mas também seu dever para melhor ter um parto que seja saudável e não sofra violências. Caso venha sofrer, é ponderado pelo Livreto (2023, p.4) é preciso

Denunciar as más práticas na Secretaria de Saúde do seu Município ou na ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em caso de ser beneficiária de plano de saúde; denunciar quem praticou violência obstétrica nos conselhos de classe e promover na justiça ação para reparação dos seus danos materiais, estéticos e/ou morais.

A mulher violentada pode denunciar o ocorrido para que sejam feitas as devidas ações, calar-se não é plausível pois pode contribuir para que novos casos aconteçam e para que não seja amparada, pois o silencio impede o agir.

É salientado por Spacov e Silva (2019, p.7-8) que o Direito pode agir em relação a violência obstétrica “[...] uma das fontes do Direito é o costume, de modo que situações que surgem com o passar do tempo podem e devem ser utilizadas pelo legislador com a finalidade de regulamentar aquela situação ou, em casos passíveis, punir seus agentes”. Ainda para estas autoras,

observa-se que a crescente nos casos de violência obstétrica acima mencionada é razão suficiente para que o Estado, enquanto legislador e protetor da sociedade, aja como uma forma de tentar coibir e até mesmo extinguir atos que levem a parturiente e/ou o nascituro a situações de extrema exposição e violência (SPACOV; SILVA, 2019, p.8).

As leis visam proteger e amparar as mulheres dos atos de violência, cabendo assim ao legislador a coibição e até mesmo a extinguir ações que violentam estas “[...] é de extrema importância destrinchar um pouco a primeira lei do nosso ordenamento jurídico, ainda que tenha aplicabilidade apenas num dos estados da federação” (SPACOV; SILVA, 2019, p.9).

Assim sendo, a mulher tem o amparo e a proteção das leis, cabendo ao legislador defende-la com responsabilidade, atuando com ética e compromisso, fazendo do seu trabalho uma postura responsável e humanizada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência torna a realidade brasileira conflituosa, ameaçadora, opressora e dentre outras maneiras de causar dores às pessoas; são diversas suas modalidades, porém seu enfrentamento requer mais discussão, reflexão e concretização. Isso não quer dizer que não exista várias formas de enfrentar atos violentos, existem sim, porém nem todos a compreendem muitas vezes nem as próprias vítimas.

O abuso obstétrico é uma realidade que nem todas as mulheres conhecem os direitos de serem defendidas e amparadas por lei, isso porque nem ao menos compreendem que estão sendo violentadas, uma vez compreendendo tal violência, possam denunciar; cabendo a lei proteger e punir os agressores. Isso implica que é preciso conscientizá-las, mas o ideal é que fossem tratadas com dignidade e respeito em todos os momentos de sua vida, de forma especial em sua gravidez, quando está frágil e vulnerável.

A lei busca defender as vitimas da violência em qualquer de seu proceder, por isso conhecer, identificar e denunciar os atos e abusos violentos é primordial para todas as pessoas, pois todos estamos vulneráveis a estes atos, a sociedade vive em seus diversos e opressores modos.

Portanto, tanto os cidadãos como a justiça devem estar atentos a violência e sua predominância ao seu meio, conscientizar e agir é preciso mesmo que seja desafiador pois os atos violentos vão cada dia, a cada cultura se ramificando, exigindo assim compromisso, atualização do saber e respeito para com o próximo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil : **texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

PAVIANI, Jayme. In: MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência [recurso eletrônico]**: / org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf). Acessado em 4 de junho,2025.

OLIVEIRA, Geraldine Gollo. In: MODENA, Maura Regina. **Conceitos e formas de violência [recurso eletrônico]**: / org. Maura Regina Modena. – Caxias do Sul, RS: Educs, 2016. [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf). Acessado em 4 de junho,2025

LIVRETO. **Saúde Obstétrica**. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MS Avenida do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, 2023. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Desktop/Livreto%20Viole%CC%82ncia%20Obste%CC%81trica.pdf. Acessado em 4 de junho de 2025.

SPACOV, Lara Vieira; SILVA, Diogo Severino Ramos. **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**: um olhar jurídico desta problemática no brasil. Disponível em: [www.derechoycambiosocial.com](http://www.derechoycambiosocial.com) | ISSN: 2224-4131 | Depósito legal: 2005-5822. Acessado em 4 junho de 2025.